

Data de Nascimento: 1964  
Nacionalidade: portuguesa

2 — Formação Académica:

Licenciatura de Direito, pela Universidade Católica Portuguesa;  
Pós-graduação em Estudos Europeus — vertente jurídica, pela Universidade Católica Portuguesa;  
Programa de Desenvolvimento em Liderança na *Católica Lisbon* — *School of Business Economics*.

3 — Atividade profissional:

Desde novembro de 2010 até à presente data, Diretora de Regulamentação e assuntos jurídicos da ANACOM;  
De abril de 2007 a novembro de 2010, assessora do conselho de administração do ICP-ANACOM;  
De 1997 a 2007, Chefe de Divisão de Regulamentação do ICP-ANACOM;  
De 1993 a 1995, assessora do Subsecretário de Estado da Cultura; assessora do Secretário de Estado da Cultura;  
De 1990 a 1993, Jurista na Direção de Regulamentação do ICP;  
Em 1990, ingresso na carreira diplomática;  
De 1988 a 1990, assessora do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;  
De 1987 a 1989, Estágio de advocacia.

100000112

**Resolução n.º 38-C/2015**

A Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, doravante designada por lei-quadro das entidades reguladoras, veio reconhecer como entidade reguladora, para efeitos de aplicação do regime jurídico ali contido, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), redenominado Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da ANAC, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e dos n.ºs 2 a 8 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, os membros do conselho de administração da ANAC são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área dos transportes, de entre indivíduos com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

A designação dos membros do conselho de administração da ANAC é precedida de audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo, que deve ser acompanhado de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimentos aplicáveis.

Pelo Despacho n.º 16429/2011, de 22 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro, foi nomeado o conselho diretivo do INAC, I. P., para um mandato de três anos, tendo os mandatos do presidente Luís Miguel Pereira Trindade Santos e do vogal Paulo Jorge Marcelino Baptista de Andrade, que se mantiveram ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, entretanto, cessado por decurso do tempo, pelo que importa agora promover à sua substituição.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos da ANAC, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e do n.º 3 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, a Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

As personalidades agora nomeadas foram ouvidas na Comissão de Economia e Obras Públicas, no dia 16 de julho de 2015.

Assim:

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro da Economia, Luís Miguel Silva Ribeiro e Carlos Seruca Salgado, respetivamente, para os cargos de presidente e de vice-presidente do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções são evidenciados nas respetivas sinop-

ses curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que os mandatos de Luís Miguel Silva Ribeiro e de Carlos Seruca Salgado têm a duração, respetivamente, de seis anos e de cinco anos e seis meses, nos termos n.º 6 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

23 de julho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

**Nota curricular**

**Presidente licenciado Luís Miguel Silva Ribeiro**

1 — Dados Pessoais:

Nome: Luís Miguel Silva Ribeiro  
Data de Nascimento: 27 de dezembro de 1971  
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Economia.

3 — Experiência Profissional:

Administrador Delegado da Portway — Handling de Portugal, S. A.;  
Vogal do Conselho de Administração da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;  
Vogal do Conselho de Administração da Portway — Handling de Portugal, S. A.;  
Vogal do Conselho de Administração da ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;  
Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;  
Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças;  
Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

**Nota curricular**

**Vice-presidente licenciado Carlos Seruca Salgado**

1 — Dados Pessoais:

Nome: Carlos Seruca Salgado  
Data de Nascimento: 15 de junho de 1953  
Naturalidade: Lisboa

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas  
Pós-graduação — «International Lending»  
PADE (Programa de Alta Direção de Empresa)

3 — Experiência Profissional:

Chief Executive Officer da ADA — Administration of Airports, em representação da ANA, S. A.  
Diretor do Aeroporto de Macau  
Professor da cadeira de Transportes no IFT (Instituto de Formação Turística)  
Membro do órgão governativo “Conselho para a Promoção do Turismo de Macau” — MGTO  
Diretor do Aeroporto de Faro  
Diretor Administrativo e Financeiro da Lusotur, S. A.;

100000114

**Resolução n.º 38-D/2015**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, doravante designada lei-quadro das entidades reguladoras, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), foi reestruturado, sucedendo-lhe a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimos.

Nos termos dos artigos 2.º e 12.º dos Estatutos da AMT, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-